

CONTRATO nº 61-2023
Prestação de serviços de Alojamento Web, Servidores e Certificados SSL

Procedimento Ref.ª n.º ADG-84-2023

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três é celebrado, o presente contrato relativo a **prestação de serviços de Alojamento Web, Servidores e Certificados SSL** entre:

Universidade NOVA de Lisboa - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, representada legalmente neste ato pelo Diretor Professor Doutor Miguel de Castro Simões Ferreira Neto, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] e N.º [REDACTED] nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa – NOVA IMS e no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no Despacho n.º10489/2022 e 10847/2022, doravante designado, como Primeira Outorgante;

e
WEBSP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATICOS LDA, NIF: 506756971, com sede na Rua Augusto Costa nº5, loja A 1500-064 Lisboa, representada legalmente neste ato por Miguel Silva Costa, portador do cartão de cidadão [REDACTED] residente em [REDACTED] o qual, tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por Segundo Outorgante;

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 12/10/2023, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo **Diretor** da Universidade NOVA de Lisboa NOVA IMS (UNL – NOVA IMS), o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Entidade Pública Contratante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da **Prestação de serviços de Alojamento Web, Servidores e Certificados SSL** identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:



Cláusula 2.ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prazo execução

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e vigora pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos efeitos do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor total correspondente a **14.227,64 € (catorze mil, duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 3.272,36€ (três mil, duzentos e setenta e dois euros e trinta e seis cêntimos) o que totaliza em 17.500,00€ (dezasete mil e quinhentos euros).
- 2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:
 - Anualmente, 5 (cinco) prestações
- 3. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso na prestação de parte ou do todo.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através do correio eletrónico devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato é a Eng.^ª [REDACTED] **Diretora Executiva | *Executive Manager* @NOVA Cidade – Urban Analytics Lab,**

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do CONTRATO será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Diretor da UNL - NOVA IMS, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 98º do CCP, por despacho, datado de 12/10/2023, do Diretor da UNL - NOVA IMS.
3. O encargo decorrente do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento anual da Primeira Outorgante, sob a rubrica 020220E000, **Cabimento nº IMS0-2023/2043 e Compromisso nº IMS0-2023/2194.**

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em duplicado, em xxxxxx folhas cada exemplar, ser assinado e rubricado por ambas as Outorgantes, sendo um exemplar para cada uma das partes.

A Primeira Outorgante

(Professor Doutor Miguel de Castro Simões Ferreira Neto)

O Segundo Outorgante

(Miguel Silva Costa)